



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021
Processo nº 04.000878.21.12

LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO – PASTAS E OUTROS, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 26/01/2022, às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 26/01/2022, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de material de escritório – pastas e outros, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SUBAÇÃO	SICOM
CARE-B	0201.0100.04.122.007.2900.339030.12.0000	0001	100
CARE-CS	0201.0200.04.122.007.2900.339030.12.0000	0001	100
		0007	100
CARE-L	0201.0300.04.122.007.2900.339030.12.0000	0001	100
CARE-NE	0201.0400.04.122.007.2900.339030.12.0000	0001	100
CARE – N	0201.0600.04.122.007.2900.339030.12.0000	0001	100
CARE – O	0201.0700.04.122.007.2900.339030.12.0000	0001	100
CARE -P	0201.0800.04.122.007.2900.339030.12.0000	0001	100
PGM	0500.1100.04.062.003.2010.339030.12.0000	0001	100
SMPOG	0600.1100.04.121.148.2900.339030.12.0000	0001	100
SMPOG/SUMOG	0600.1800.04.122.302.2365.339030.12.0000	0005	100
SUPREV	0614.1100.09.122.026.2871.339030.12.0070	0001	188
PRODABEL	0604.1100.19.122.085.2900.339030.12.0000	0001	100
SMFA	0800.1100.04.122.105.2900.339030.12.0000	0001	100
RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.12.0000	0001	100
SMASAC	1000.2500.14.243.127.2859.339030.12.0000	0001	100
	1000.1100.08.122.123.2900.339030.12.0000	0001	100
	1011.0100.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0100.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0100.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
	1011.0200.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0200.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0200.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100



	1011.0300.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0300.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0300.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
	1011.0400.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0400.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0400.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
	1011.0500.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0500.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0500.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
	1011.0600.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0600.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0600.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
	1011.0700.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0700.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0700.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
	1011.0800.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0800.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0800.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
	1011.0900.08.244.019.2308.339030.12.0000	0002	100
	1011.0900.08.244.020.2878.339030.12.0000	0001	100
	1011.0900.08.244.113.2327.339030.12.0000	0004	100
SMSP	2100.1100.06.122.109.2802.339030.12.0000	0001	100
	2100.1100.06.122.242.2881.339030.12.0000	0001	100
	2100.1100.06.122.302.2897.339030.12.0000	0001	100
	2100.2900.06.181.109.2803.339030.12.0000	0001	100
SMED	2200.0100.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0100.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0200.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0200.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0300.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0300.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0400.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0400.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0500.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0500.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0600.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0600.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0700.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0700.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0800.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0800.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
	2200.0900.12.361.168.2080.339030.12.0000	0001	101
	2200.0900.12.365.169.2542.339030.12.0000	0001	101
2200.1100.12.122.140.2317.339030.12.0000	0001	101	
HOB	2301.3301.10.122.030.2900.339030.12.0006	0001	112
SMSA	2302.3401.10.301.157.2690.339030.12.0050	0001	141
	2302.3401.10.302.114.2891.339030.12.0050	0001	141
	2302.3401.10.302.114.2893.339030.12.0050	0001	141
	2302.3401.10.122.204.2334.339030.12.0000	0002	102
CTGM	2400.1100.04.124.012.2366.339030.12.0000	0001	100
SMMA	2500.1100.18.122.307.2900.339030.12.0000	0001	100
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2812.339030.12.0000	0001	100
	2505.0500.04.122.165.2816.339030.12.0000	0001	100
	2505.0800.18.541.073.2812.339030.12.0000	0001	100



	2505.1100.18.541.073.2900.339030.12.0000	0001	100
	2505.4001.18.541.073.2580.339030.12.0000	0001	100
	2505.4002.18.541.073.2581.339030.12.0000	0001	100
SMOBI	2700.1100.15.452.057.2770.339030.12.0000	0001	100
SUPDEC	2700.1100.06.182.164.2541.339030.12.0000	0001	100
SUDECAP	2702.1100.15.122.057.2584.339030.12.0000	0001	100
SLU	2708.1100.17.512.046.2900.339030.12.0000	0001	100
SMDE	2800.1100.04.122.141.2852.339030.12.0000	0001	100
	2809.1100.04.121.141.2904.339030.12.0000	0001	100
SUTE	2800.1100.11.334.237.2404.339030.12.0000	0001	100
		0002	100
		0003	100
	2810.1100.11334.237.2402.339030.12.0000	0004	100
SMEL	3000.1100.27.812.101.2106.339030.12.0000	0003	100
SMC	3100.1100.13.122.146.2900.339030.12.0000	0001	100
FMC	3103.1100.13.122.146.2900.339030.12.0000	0001	100
SMAICS	3200.1100.04.122.093.2900.339030.12.0000	0001	100
SMPU	3300.1100.15.452.059.2854.339030.12.0000	0001	100

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



7.1.1. Para os lotes 2, 4, 5, 6, 8, 10, 11 e 12 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
- c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02, em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.



- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.**
- 9.8.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**
- 9.8.2. **É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.



9.11. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II.** Os valores unitários do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 12.22. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.**
- 12.22.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de mensagens da cota reservada.**



12.23. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.

12.23.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de Mensagens do lote da cota principal.

12.24. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

12.25. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados (unitário e global) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca;**

13.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

13.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;

13.2.4.1. os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. o valor global dos lotes deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;



13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.

13.4. Só será aceito um preço e uma marca para cada produto.

13.5. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, deverão ser entregues pelo arrematante, amostra(s), de acordo com o especificado no Anexo IV.

13.6. Poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do(s) produto(s), dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

13.6.1. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando a própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto.

13.6.2. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).
 - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
 - a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.



14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.



14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

15.1.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1. Homologada a licitação será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

17.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

17.2.2. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.

17.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

17.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

17.5. A ARP será lavrada em duas vias.

17.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minutas – Anexos X e XI - partes integrantes deste edital, conterão, dentre suas cláusulas, as de: Do Sistema de Registro de Preços; Da execução da Ata; Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

17.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOM – Diário Oficial do Município – será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento da fatura subsequente à sua aplicação, dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



- 18.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente (aplicada somente na ata das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).
- 18.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.7. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada as atas das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.8. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.9. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Fornecedor da plena execução do objeto contratado.
- 18.10.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.12. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 19.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 19.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;



- 19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 19.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 19.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



- 20.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 20.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 20.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 20.8. O Fornecedor não poderá:
- 20.8.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 20.8.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 20.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 20.13. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.
- 20.14. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 20.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.



- 20.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 20.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 20.17. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.18 Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.
- 20.19. A Licitante/Contratada/Fornecedor/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 20.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 20.21. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
 - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo IV – Da apresentação de amostras;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo IX-A - Relação dos endereços dos órgãos participantes deste registro e CNPJ's pertencentes à administração indireta;
 - Anexo IX-B - Relação dos endereços das escolas e EMEI's da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte;
 - Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP - Lei 8.666/1993;
 - Anexo XI - Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP Lei 13.303/2016.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2021.

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº 01
COTA PRINCIPAL

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	72884	CAIXA PARA ARQUIVO, EM PAPELÃO ONDULADO KRAFT, COM FUROS LATERAIS PARA VENTILAÇÃO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES: 34 X 24 X 13 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10% NAS DIMENSÕES)	74.926	UN
2	00478	LIVRO PARA ATAS, FORMATO OFÍCIO, COM 100 FOLHAS, COM CAPA DURA, COR PREDOMINANTE PRETA, FOLHAS BRANCAS, PAUTADAS, SEM MARGEM E NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DAS FOLHAS DE 20 X 30 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES)	7.495	UN
3	00174	PASTA A - Z, EM CARTÃO, LOMBO LARGO (MÍNIMO DE 7 CM), LOMBADA COM PORTA-ETIQUETA, COM PRENDEDOR INTERNO EM FERRAGEM NIQUELADA, COM 2 FUROS, TAMANHO OFÍCIO	10.559	UN
4	00171	PASTA CATÁLOGO, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO COM PLÁSTICO PRETO (GRAMATURA MÍNIMA 0,80 MM), COM 10 PLÁSTICOS TRANSPARENTES, GRAMATURA MÍNIMA 0,10 MM, FIXADOS NA PARTE INTERNA POR COLCHETES EM METAL, TAMANHO OFÍCIO	67.815	UN
5	25409	PASTA SUSPensa, EM PAPEL TIMBÓ MARMORIZADO, GRAMATURA MÍNIMA 300 G/M², VARÕES EM POLIETILENO, VISOR EM PLÁSTICO, COM PRENDEDOR DE PAPÉIS NA PARTE INTERNA COMPOSTO POR BASE E HASTE EM POLIETILENO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 375 X 235 MM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES)	69.583	UN
6	65097	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, EM PAPEL CARTÃO TIPO "DUPLEX", GRAMATURA MÍNIMA DE 250 G/M², PLASTIFICADA NA FACE EXTERNA, COM ILHOSES PARA PASSAGEM DO ELÁSTICO, LOMBADA COM RELEVO SECO À ESQUERDA DA CAPA FRONTAL, COM LARGURA MÍNIMA DE 1,5 CM, TAMANHO OFÍCIO	53.100	UN
7	57487	PASTA EM PAPEL CARTÃO DUPLO, GRAMATURA 350 G/M², PLASTIFICADA, EM COR ÚNICA NAS FACES INTERNA E EXTERNA, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA COM RELEVO SECO À ESQUERDA DA CAPA FRONTAL, COM LARGURA DE 3 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 1%), DOBRA PARA FIXAÇÃO DO GRAMPO, GRAMPO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE	27.841	UN



LOTE Nº 02
COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 01
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	72884	CAIXA PARA ARQUIVO, EM PAPELÃO ONDULADO KRAFT, COM FUROS LATERAIS PARA VENTILAÇÃO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES: 34 X 24 X 13 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10% NAS DIMENSÕES)	24.976	UN
2	00478	LIVRO PARA ATAS, FORMATO OFÍCIO, COM 100 FOLHAS, COM CAPA DURA, COR PREDOMINANTE PRETA, FOLHAS BRANCAS, PAUTADAS, SEM MARGEM E NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DAS FOLHAS DE 20 X 30 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES)	2.499	UN
3	00174	PASTA A - Z, EM CARTÃO, LOMBO LARGO (MÍNIMO DE 7 CM), LOMBADA COM PORTA-ETIQUETA, COM PRENDEDOR INTERNO EM FERRAGEM NIQUELADA, COM 2 FUROS, TAMANHO OFÍCIO	3.520	UN
4	00171	PASTA CATÁLOGO, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO COM PLÁSTICO PRETO (GRAMATURA MÍNIMA 0,80 MM), COM 10 PLÁSTICOS TRANSPARENTES, GRAMATURA MÍNIMA 0,10 MM, FIXADOS NA PARTE INTERNA POR COLCHETES EM METAL, TAMANHO OFÍCIO	22.605	UN
5	25409	PASTA SUSPensa, EM PAPEL TIMBÓ MARMORIZADO, GRAMATURA MÍNIMA 300 G/M ² , VARÕES EM POLIETILENO, VISOR EM PLÁSTICO, COM PRENDEDOR DE PAPÉIS NA PARTE INTERNA COMPOSTO POR BASE E HASTE EM POLIETILENO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 375 X 235 MM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES)	23.195	UN
6	65097	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, EM PAPEL CARTÃO TIPO "DUPLEX", GRAMATURA MÍNIMA DE 250 G/M ² , PLASTIFICADA NA FACE EXTERNA, COM ILHOSES PARA PASSAGEM DO ELÁSTICO, LOMBADA COM RELEVO SECO À ESQUERDA DA CAPA FRONTAL, COM LARGURA MÍNIMA DE 1,5 CM, TAMANHO OFÍCIO	17.700	UN
7	57487	PASTA EM PAPEL CARTÃO DUPLO, GRAMATURA 350 G/M ² , PLASTIFICADA, EM COR ÚNICA NAS FACES INTERNA E EXTERNA, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA COM RELEVO SECO À ESQUERDA DA CAPA FRONTAL, COM LARGURA DE 3 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 1%), DOBRA PARA FIXAÇÃO DO GRAMPO, GRAMPO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE	9.281	UN



LOTE Nº 03
COTA PRINCIPAL

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	09418	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL NIQUELADO, NÚMERO 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	27.306	CAIXA
2	00606	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL NIQUELADO, NÚMERO 03, CAIXA COM 100 UNIDADES	25.699	CAIXA

LOTE Nº 04

COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 03
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	09418	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL NIQUELADO, NÚMERO 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	9.102	CAIXA
2	00606	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL NIQUELADO, NÚMERO 03, CAIXA COM 100 UNIDADES	8.567	CAIXA

LOTE Nº 05

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	00611	COLCHETE PARA PAPEL, EM LATÃO, NÚMERO 09, CABEÇA REDONDA, 02 PONTAS, NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE PARA SER DOBRADO VÁRIAS VEZES, SEM SE ROMPER, CAIXA COM 72 UNIDADES	8.519	CAIXA

LOTE Nº 06

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	00610	COLCHETE PARA PAPEL, EM LATÃO, NÚMERO 06, CABEÇA REDONDA, 02 PONTAS, NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE PARA SER DOBRADO VÁRIAS VEZES SEM SE ROMPER, CAIXA COM 72 UNIDADES	7.081	CAIXA



LOTE Nº 07
COTA PRINCIPAL

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	81915	ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, PARDO, GRAMATURA 80 G/M², DIMENSÕES APROXIMADAS 176 X 250 MM (VARIACÃO ACEITPAVEL DE ATÉ 5%), EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	14.295	PACOTE
2	81916	ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, PARDO, GRAMATURA 80 G/M², 265 X 360 MM (VARIACÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%), EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	19.957	PACOTE

LOTE Nº 08
COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 07
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	81915	ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, PARDO, GRAMATURA 80 G/M², DIMENSÕES APROXIMADAS 176 X 250 MM (VARIACÃO ACEITPAVEL DE ATÉ 5%), EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	4.766	PACOTE
2	81916	ENVELOPE TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, PARDO, GRAMATURA 80 G/M², 265 X 360 MM (VARIACÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%), EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	6.653	PACOTE

LOTE Nº 09
COTA PRINCIPAL

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	57485	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ESPESSURA 0,12 MM, COM QUATRO FUROS NA PARTE LATERAL, TAMANHO 24 X 32,5 CM (VARIACÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES)	1.612.087	UN



LOTE Nº 10
COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 09
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	57485	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ESPESSURA 0,12 MM, COM QUATRO FUROS NA PARTE LATERAL, TAMANHO 24 X 32,5 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES)	537.363	UN

LOTE Nº 11
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	00197	LIVRO PARA PROTOCOLO, FORMATO 22 X 16 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES), COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE	5.035	UN

LOTE Nº 12
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	03539	COLCHETE PARA PAPEL, EM LATÃO, CABEÇA REDONDA, 02 PONTAS, NÚMERO 15, NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE PARA SER DOBRADO VÁRIAS VEZES, SEM SE ROMPER, CAIXA COM 72 UNIDADES	5.179	CAIXA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- b) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- c) Declaro que estou plenamente ciente da relação de locais de entrega constantes nos Anexos IX-A e IX-B do Edital, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 1. O LICITANTE ARREMATANTE DO LOTE DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) UNIDADE/AMOSTRA DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO.**
 - 1.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
 - 1.2. A convocação para a apresentação da amostra será realizada no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.
 - 1.3. As amostras deverão ser entregues aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços, da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na portaria da Rua Espírito Santo, 593 – Centro, Belo Horizonte/MG, das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.
 - 1.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto e nº do pregão.
 - 1.5. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s) (contendo as informações gerais do mesmo).
 - 1.6. As amostras da empresa vencedora serão retidas pela Administração e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.
 - 1.7. O Licitante que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações será automaticamente desclassificado.
 - 1.8. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver todas as amostras dos itens que compõem o lote devidamente aprovadas.
 - 1.9. As amostras reprovadas deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação do processo no DOM (Diário Oficial do Município).
 - 1.9.1. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Administração.
2. Os preços registrados terão como base os produtos e as marcas apresentadas para análise das amostras, que deverão prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas no edital.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX-A

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE
REGISTRO E CNPJs PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 1212 – Centro

Coordenadoria de Atendimento Regional Barreiro:

Rua David Fonseca, 1.147, Milionários.

Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul:

Avenida Augusto de Lima, 30 – Centro.

Shopping Caetés: Rua Caetés, 466 - 4º andar – Centro.

Coordenadoria de Atendimento Regional Leste:

Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza.

Coordenadoria de Atendimento Regional Nordeste:

Rua Queluzita, 45 – Bairro São Paulo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Noroeste:

Rua Peçanha, 144 - Carlos Prates.

Coordenadoria de Atendimento Regional Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 85 – São Bernardo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste:

Rua Campina Verde, 593 – Salgado Filho.

Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha:

Av. Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.

Coordenadoria de Atendimento Regional Venda Nova:

Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 - Venda Nova.

Procuradoria Geral do Município:

Rua da Bahia, 888 – 10º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Avenida Augusto de Lima, 30 – 1º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / SUMOG:

Avenida Santos Dumont, 363 – Centro – 2º andar – Almoxarifado.

Subsecretaria de Gestão Previdenciária:

Av. Augusto de Lima, 30 – 1º andar – Almoxarifado SMPOG - Centro.

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL:

CNPJ: 18.239.038/0001-87:

Av. Presidente Carlos Luz, 1275 – Caiçara.

Secretaria Municipal de Fazenda:

Rua Espírito Santo, 605 – 7º andar – Centro.



Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

Rua Goitacazes, 2.055 – Barro Preto.

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

- 1) Rua das Carijós, 126 – 14º andar – Centro,
- 2) Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis.

Secretaria Municipal de Educação:

Diretorias

REGIONAL	ENDEREÇO	ANDAR / SALA	BAIRRO	CEP
SMED - edifício sede	R. Carangola, N° 288	Recepção	Santo Antônio	30330-240
BARREIRO	Av. Olinto Meireles, N° 327	1º andar	Barreiro	30640-010
CENTRO SUL	Av. Augusto de Lima 30	17º andar	Centro	30190-001
LESTE	R. Salinas, N° 1447	Térreo	Santa Tereza	31010074
NORDESTE	R. Queluzita, N° 45		São Paulo	31910-000
NOROESTE	R. Peçanha, N° 144	6º andar	Carlos Prates	30170-040
NORTE	R. Pastor Muryllo Cassete, N° 85	térreo, à direita	São Bernardo	31741-405
OESTE	Av. Silva Lobo, N° 1280	3º andar	Nova Granada	30460-000
PAMPULHA	Av. Presidente Antonio Carlos, N° 7596	sub-solo	São Luiz	31270-010
VENDA NOVA	Av.. Vilarinho, N° 1300	2º andar	Parque São Pedro	31520-000

Hospital Metropolitano Odilon Behrens

CNPJ: 16.692.121/0001-81

Avenida José Bonifácio, s/n,- São Cristóvão

Secretaria Municipal de Saúde:

Rua Piraquara nº 325, Bairro Vila Oeste.

Controladoria Geral do Município:

Av. Álvares Cabral, 200 – 9º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Avenida Afonso Pena, 342 - 7º andar – Centro.

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

- 1) Rua Caraça, 900 – Serra – Almoxarifado de Parques Municipais
- 2) Avenida Antônio Francisco Lisboa, 2600 – Portaria 2 – Serrano.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Rua Guajajaras, 1107 –Lourdes.

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil:

Rua Goitacazes, 1.752 – Barro Preto.

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

CNPJ 17.444.886/0001-65:

Rua Guajajaras, 1.107 – Térreo – Lourdes.



Superintendência de Limpeza Urbana:

CNPJ 16.673.998/0001-25

Rua Carlos Eduardo Lott, 205 – Almojarifado Central - Jardim Filadélfia.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Av. Augusto de Lima, 30 – 18º andar – Centro.

Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

Av. Augusto de Lima, 30 – 16º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Rua Timbiras, 628, 3º andar – Funcionários.

Secretaria Municipal de Cultura

Av. Augusto de Lima, 30 – 3º andar – Centro.

Fundação Municipal de Cultura

CNPJ: 07.252.975/0001-56

Rua da Bahia, 888 – 2º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social:

Av. Afonso Pena, 1212 – Centro.

Secretaria Municipal de Política Urbana:

Av. Álvares Cabral, 217 – Sobreloja – Centro.

ANEXO IX-B: DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA DAS ESCOLAS E UMEIS

	BARREIRO				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, Nº 132	Vale do Jatobá	5858 / 5859	30662-290
2	Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, Nº 300	Urucuia / Cardoso	5948 / 5949	30626-480
3	Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, Nº 250	Barreiro	5904 / 5905	30640-010
4	Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	5950 / 5951	30626-480
5	Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, Nº 5	Tirol	5843 / 5844	30662-630
6	Aurélio Buarque de Holanda	R. Rafael Tobias, Nº 40	Lindéia / Regina	5847 / 5963	30690-780
7	CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, Nº 12	Vila Pinho	5868 / 1508	30670-180
8	Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, Nº 40	Independência	5860 / 5861	30672-260
9	da Vila Pinho	R. Coletora, Nº 956	Vila Pinho	5890 / 5891	30670-050
10	Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, S/Nº	Vila Cemig	5952 / 5845	30624-270
11	Dulce Maria Homem	R. Três Marias, Nº 221	Miramar	5944 / 5945	30644-030
12	Edith Pimenta da Veiga	R. Alameda Vargem Grande, Nº 38	Vila Castanheira	5862 / 5863	30668-160
13	Eloy Herald Lima	R. Engracia Costa e Silva, Nº 56	Jatobá IV	5864 / 5865	30664-480
14	Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, Nº 4020	Tirol	5828 / 5829	30662-050
15	Jonas Barcellos Corrêa	R. Duzentos e Oitenta e Um, Nº 240	Petrópolis	5866 / 5867	30666-515
16	Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, Nº 45 / Conj. Ademar Maldonado	Barreiro	5830 / 5831	30640-720
17	Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, Nº 65 Con. Renato Ernesto Nascimento	Vale do Jatobá	5848 / 8934	30668-430
18	Padre Flávio Giammetta	R. Sebastião Maria da Silva, Nº 175	Barreiro de Baixo	5833 / 5832	30640-360
19	Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, Nº 255	Flávio Marques Lisboa	5954 / 5955	30624-000
20	Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, Nº 45	Pilar	8242 / 8243	30390-000
21	Pólo de Educação Integrada (POEINT BARREIRO)	Pça Modestino Sales Barbosa, Nº 50	Flávio Marques Lisboa	8933 / 5931 / 3621 / 1377	30624-010
22	Presidente Itamar Franco	Av. Perimetral, Nº 2911	Vila Santa Rita / Petrópolis	32462110 / 2109 / 2111	30670-020

23	Professor Hilton Rocha	R. Vicente Surete, Nº 215	Mangueiras	9064 / 9063	30666-470
24	Professor Mello Caçado	R. Petúncias, Nº 2058	Lindéia	5834 / 5835	30690-020
25	Professora Isaura Santos	R. Hoffman, Nº 80	Miramar / Sta Cruz	5956 / 5957	30644-010
26	Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, Nº 10	Olaria	5836 / 5837	30660-440
27	Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 854	Solar do Barreiro	32462103	30670-370
28	União Comunitária	Av. Deputado Antonio Lunardi, S/Nº	Brasil Industrial	9124 / 9125	30626-110
29	Vinícius de Moraes	R. Sebastião Moreira, Nº 409	Tirol	5838 / 5839	30662-180
	BARREIRO				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI ÁGUAS CLARAS	R. Clemente Borges dos Santos, Nº 150 Conj. Águas Claras	Vila Pinho	1540	30673-146
2	EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. Irmã Maria Paula, Nº 238	Bairro das Indústrias	32462138 / 2139	31610-670
3	EMEI BARREIRO	R. São Paulo da Cruz, Nº 65	Barreiro	32462121	30642-060
4	EMEI CARDOSO	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	9169	30626-540
5	EMEI DIAMANTE	R. Azarias Duarte, Nº 180	Diamante	cel 89798766	30644-152
6	EMEI ITAIPU	R. Tingui, Nº 221	Tirol	32462142	30662-408
7	EMEI JATOBÁ IV	R. Agenor Nonato, Nº 8	Jatobá IV	5826	30664-210
8	EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. Atlanta, Nº 42 (Conjunto Vila Esperança)	Vila Cemig	1512	30624-270
9	EMEI LINDEIA	R. dos Pinhos, Nº 10	Lindeia	9100	31690-440
10	EMEI LUCAS M. MACHADO	R. Soldado Weverson de Almeida, Nº 350	Vila Pinho	5869	30670-180
11	EMEI MALDONADO	R. Alcindo Gonçalves Cotta, Nº 109.	Diamante	32462119	30640-750
12	EMEI MANGUEIRAS	R. Coroa de Frade, Nº 328	Mangueiras	9189 / 5970	30666-215
13	EMEI MIRAMAR	R. Aurora, Nº 345	Miramar	5888	30644-080
14	EMEI PETRÓPOLIS	R. 285, Nº 107	Petrópolis / Vale do Jatobá	32462089 / 2091	30.666-517
15	EMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	R. Sigmund Weiss, Nº 25	Pilar	5024	30390-200
16	EMEI Professor José Braz	R. José Zuquim, Nº 210	Santa Margarida	9120 / 9174	30640-180
17	EMEI SOL NASCENTE	R. Maria Letícia, Nº 190	Novo das Industrias	9181	30610-660
18	EMEI SOLAR RUBI	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 730	Solar / Vila Corumbiara	32462101 / 2102	30670-370
19	EMEI SOLAR URUCUIA	R. W 5, Nº 411	Conjunto Pongelupe / Urucuiá	32462094 / 2095	30626-030

20	EMEI TIROL	Av. Solferina Ricci Pace, S/Nº	Vale do Jatobá	32462118	30664-000
	CENTRO SUL				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Benjamim Jacob	R. Venezuela, Nº 643	Sion	8649 / 8220 / 8221	30315-250
2	Caio Líbano Soares	R. Carangola, Nº 288 / 6º Andar	Santo Antônio	8590 / 8589	30330-240
3	Imaco	R. Gonçalves Dias, Nº 1188	Funiconários	7763 / 7762 / 5322	30140-090
4	Marconi	Av. do Contorno, Nº 8476	Santo Agostinho	8874 / 8860 / 8867	30110-062
5	Maria das Neves	R. Piranga, Nº 39	São Lucas	5144 / 9472	30240-310
6	Mestre Paranhos	R. Alcida Torres, Nº 20	Conj. Stª. Maria	8840 / 8841	30380-450
7	Padre Guilherme Peters	R. Coronel Jorge Dário , S/Nº	Novo São Lucas	8251/ 5251	30240-560
8	Paulo Mendes Campos	R. Carangola, Nº 288 / 4º Andar	Santo Antônio	4469 / 1780 / 6353	30330-240
9	Presidente João Pessoa	R. Congonhas, Nº 639	Santo Antônio	8821 / 8588	30330-016
10	Professor Edson Pisani	R. N. Sra. de Fátima, Nº 1015	Serra	5255 / 5257	30230-000
11	Santo Antônio	R. Carangola, 288/2º Andar	Santo Antônio	8584 / 8585	30330-240
12	Senador Levindo Coelho	R. Caraça, Nº 910	Serra	5139 / 6450	30220-260
13	Theomar de Castro Espíndola	R. Mica, Nº 144	Novo São Lucas	5258 / 6451	30240-330
14	Ulysses Guimarães	R. Bolívia, Nº 532	São Pedro	5253 / 5254	30330-360
15	Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, Nº 51	Vila Fazendinha	5234 / 5237	30250-410
	CENTRO SUL				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI CAFEZAL	R. Oliem Bonfim Guimarães, Nº 229 (antiga Rua F)	Vila Cafezal - Serra	32465315	30260-640
2	EMEI CAPIVARI	R. Capivari, nº 1026	Serra	5360	30220-400
3	EMEI DELFIM MOREIRA	R. Espírito Santo, Nº 890	Centro	32460012	30160-031
4	EMEI LUXEMBURGO	Av. Acesso, Nº 1415	Conj. Stª. Maria	8878	30380-470
5	EMEI PADRE TARCÍSIO	R. Mangabeira da Serra, Nº 280	Serra	5039	30220-265
6	EMEI PROFª MARTA NAIR MONTEIRO	R. União, Nº 16	Vila Santa Rita de Cássia	5085	30330-520
7	EMEI SANTA ISABEL	R. Dr Argemiro Rezende Costa, Nº 380	Novo São Lucas	8234	30260-430
8	EMEI SÃO JOÃO	R. São João Nº 235	Vila Nossa Sra Fátima / Serra	8877	30230-000

9	EMEI TIMBIRAS	R. Timbiras, 1697	Lourdes	32460101	30140-061
10	EMEI VILA CONCEIÇÃO	R. Coronel Jorge Dário, Nº 410	Novo São Lucas	4082	30240-560
11	EMEI VILA ESTRELA	R. Primavera, Nº 60	Santo Antônio	32466655	30330-260
	LESTE				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Doutor Júlio Soares	R. São Vicente, Nº 200	Granja de Freitas	1141 / 5600 / 5674	30286-070
2	Emidio Berutto	Av. Conceição do Pará, Nº 1726	Santa Inês	5653 / 5652	31080-020
3	Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, Nº10	Taquaril	5761 / 5625	30290-590
4	George Ricardo Salum	R. Desembargador Bráulio, Nº 2250	Taquaril	5609 / 9014	30290-020
5	Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, Nº 1147	Alto Vera Cruz	6977 / 5611	30285-170
6	Levindo Lopes	R. Fluorina, Nº 1460	Paraíso	5782 / 5783	30270-380
7	Monsenhor João Rodrigues de Oliveira	R. Arapari, Nº 95	São Geraldo	5641 / 1144	31050-540
8	Padre Francisco Carvalho Moreira	Av. Itaituba, Nº 12	São Geraldo	5778 / 5779	31060-420
9	Professor Domiciano Vieira	R. São Bento, Nº 1591	Horto	5786	31035-060
10	Professor Lourenço de Oliveira	R. São Gotardo, Nº 321	Santa Tereza	5774 / 5775	31010-400
11	Professora Alcida Torres	R. Álvaro Fernandes, Nº 144	Taquaril	5623	30295-200
12	Santos Dumont	Av. Mem de Sá, Nº 600	Santa Efigênia	8252 / 1527	30260-270
14	Wladimir de Paula Gomes	R. Uarirá, Nº 350	Caetano Furquim	5642 / 1124	31050-200
	LESTE				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI ALTO VERA CRUZ	R. Fósforo, Nº 75	Taquaril	32468548	30290-035
2	EMEI BALEIA	R. Juramento, Nº 660	Saudade	32468545	30285-390
3	EMEI CAETANO FURQUIM	R. Mairink, Nº 625	Caetano Furquim	5645 / 5671	31050-200
4	EMEI GRANJA DE FREITAS	R. São Vicente, Nº 371	Granja de Freitas	5726	30285-690
5	EMEI PARAÍSO	R. Itabirito, Nº 416	Paraíso	6973	30270-090
6	EMEI POMPEIA	Av. Belém, Nº 1800	Pompeia	3246-8508	30285-010
7	EMEI Professora Marília Tanure Pereira	R. Vinte e Oito de Setembro, Nº 138	Esplanada	5662 / 5657	30280-050
8	EMEI SAGRADA FAMÍLIA	R. Costa Monteiro, Nº 875	Sagrada Família	3246-8556	31.030-480

9	EMEI TAQUARIL	R.Desembargador Bráulio, Nº 3550	Taquaril	5684	30285-170
	NORDESTE				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Agenor Alves de Carvalho	R. Agenor Alves, S/Nº	Nazaré	6734 / 9490	31990-040
2	Américo Renê Giannetti	R. Jundiáí, Nº 557	Concórdia	6224 / 6015	31110-770
3	Anísio Teixeira	R. Bolivar, Nº 10	União	5795	31170-670
4	Francisco Bressane de Azevedo	R. Aiuruoca, Nº 501	São Paulo	6680 / 6634	31910-130
5	Governador Carlos Lacerda	R. Princesa Leopoldina, Nº 490	Ipiranga	6056 / 6057	31160-120
6	Governador Ozanan Coelho	R. Angela Benareges, Nº 14	Cap. Eduardo	7858 / 7431	31998-360
7	Henriqueta Lisboa	R. Georgina de Pádua, Nº 207	Fernão Dias	5697 / 5655	31920-250
8	Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, Nº 315	Goiânia	6682 / 6683	31950-540
9	Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiáí , Nº 567	Concórdia	6022 / 6217	31110-770
10	Jardim Vitória	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 160	Vitória	32468068 / 8069	31970-626
11	José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, Nº 111	Ipê	9028 / 7628	31930-070
12	Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, Nº 98	Goiânia	7498 / 8917	31960-210
13	Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, Nº 120	São Marcos	5656 / 5615	31920-360
14	Murilo Rubião	R. Dr. Adílson Rocha Facury, Nº 10	Jardim Belmont	6738	31990-350
15	Oswaldo França Júnior	R. Circular , Nº 335	São Gabriel	6754 / 6741	31980-630
16	Pérsio Pereira Pinto	BR – 381 - KM 10	Borges	6696 / 7152	31950-640
17	Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaiois, Nº 97	Jardim Vitória	6794 / 7906	31975-370
18	Professor Edgar da Matta Machado	R. Penalva, Nº 201	Dom Silvério	6736 / 7399	31985-260
19	Professor Milton Lage	R. Rua Itagiba Miranda Rabelo, Nº 70	Jardim Vitória	6796 / 6797	31975-350
20	Professor Paulo Freire	R. Paulo Mendes Campos, Nº 311	Ribeiro de Abreu	7481	31872-150
21	Professora Acidália Lott	R. São Rodrigues, Nº 10	Paulo VI	6690 / 6691	31995-250
22	Professora Consuelita Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, Nº 301	J. Belmont	6622 / 6799	31870-750
23	Professora Eleonora Pieruccetti	Av. Bernardo Vasconcelos, Nº 288	Cachoeirinha	6028 / 6069	31150-000
24	Professora Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, Nº 602	Jardim Vitória	6748 / 4968	31970-190
25	Professora Maria Mazarello	R. Benedito Neves, Nº 45	Nazaré	6751 / 6753	31990-160
26	Professora Maria Modesta Cravo	Av. Dr. Júlio Otaviano Ferreira, Nº 1085	Cidade Nova	5670 / 7621	31170-200
27	Sobral Pinto	R. das Almas, Nº 120	Conjunto Paulo VI	7492 / 7493	31998-020

NORDESTE					
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI BELMONTE	R. Dom Silvério, Nº 386	Belmonte	32468045	31870-750
2	EMEI CACHOEIRINHA	R. Conde de Sta Marinha, Nº 370	Cachoeirinha	6023	31130-080
3	EMEI CAPITÃO EDUARDO	R. dos Mensageiros, Nº 95	Capitão Eduardo	1557	31998-380
4	EMEI CAVALINHO DE PAU	R. Circular, Nº 315	São Gabriel	6798	31980-630
5	EMEI COQUEIRO VERDE	R. das Almas, Nº 200	Conjunto Paulo VI	6625	31998-020
6	EMEI ELOS	R. Angola, Nº 357	São Paulo	6714 / 6715	31910-060
7	EMEI FRANCISCO AZEVEDO	R. Pitt, Nº 40	União	5798 / 5793	31160-300
8	EMEI GOIÂNIA	R. José Arcanjo Santiago, Nº 300	Goiânia	32468549	31950-100
9	EMEI IPIRANGA	R. Dom Cabral, Nº 733	Ipiranga	6037	31160-120
10	EMEI JARDIM VITÓRIA	R. Branca, Nº 51	Bela Vitória	7898	31970-685
11	EMEI JARDIM VITÓRIA II	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 139	Jardim Vitória	cel 89878486	31970-626
12	EMEI JARDIM VITÓRIA III	R. Berenice Ribeiro de Miranda, Nº 240	Jardim Vitória	32468076	31975-340
13	EMEI MARIA GORETTI	R. Barreiro Grande, Nº 147	Maria Goretti	32469565	31930-520
14	EMEI OURO MINAS	R. das Ursulinas, Nº 98	Ouro Minas	1302	31870-260
15	EMEI PACAJÁ	Av. Cachoeirinha, Nº 915	Santa Cruz	32467514	31150-260
16	EMEI PARQUE REAL	R. 3074, Nº 2	Jardim Vitória / Parque Real	32468070	31995-354
17	EMEI PAULO VI	R. Neblina, Nº 210	Paulo VI	32469584	31998-180
18	EMEI PROFª ACIDÁLIA LOTT	R. Antônio Mariano de Abreu, Nº 314	Paulo VI	32468020	31995-000
19	EMEI RENASCENÇA	R. Macapá, Nº 224	Renascença	9945 / 6147	31130-500
20	EMEI RIBEIRO DE ABREU	R. Dianópolis, Nº 170	Ribeiro de Abreu	6716	31870-000
21	EMEI SANTA CRUZ	R. Ester de Lima, Nº 241	Santa Cruz	6089 / 1006	31155-170
22	EMEI SÃO GABRIEL	R. São João da Serra, Nº 140	São Gabriel	7881	31980-580
23	EMEI SÃO MARCOS	R. Santo Alberto, Nº 5	São Marcos	6679	31920-540
24	EMEI VILA MARIA	R. Zélia Jacinta da Costa, Nº 7	Jardim Vitória	32468017	31970-010
NOROESTE					
ENSINO FUNDAMENTAL					
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, Nº 1610	Nova Esperança	7231 / 7232	31232-250
2	Augusta Medeiros	R. General Clarck, Nº 28	Coqueiros	7162 / 7163 / 6209	30881-640

3	Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, N.º 189	São Cristóvão	6209 / 6221	31210-690
5	Dom Bosco	R. Bicuíba, N.º 100	Dom Bosco	8524 / 8527	30850-260
6	Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Jr, N.º 123	Carlos Prates	7233 / 7234	30720-000
7	Honorina de Barros	Pça Prof. Correa Neto, S/Nº	São Cristóvão	6020 / 6021	31210-740
8	João Pinheiro	R. Pe. Manoel Bernardes, N.º 303	Alto dos Pinheiros	9662 / 9663	30530-470
9	Luigi Toniolo	R. Mafra, N.º 124	Coqueiros	7118 / 7122 / 7117	30880-430
10	Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, N.º 1009	Glória	7235 / 7236	30830-233
11	Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, N.º 157	Caiçara	7237 / 7238	30770-010
12	Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, N.º 300	Parque Riachuelo	6024 / 6025	31235-080
13	Padre Edeimar Massote	R. Eneida, N.º 1485	Coqueiros	7124 / 7125	30880-170
14	Prefeito Oswaldo Pierucetti	R. Régida, N.º 309	Jardim Filadélfia	7145 / 7210	30860-320
15	Professor Cláudio Brandão	R. Cantagalo, N.º 1147	Parque Riachuelo	6044 / 6045	31230-770
16	Professor João Camilo de Oliveira Torres	R. Ester Batista Vieira, N.º 12	Califórnia	9134 / 9135	30855-060
	NOROESTE				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI CALIFÓRNIA	R. das Violas, N.º 862	Califórnia	9216	30850-520
2	EMEI CALIFÓRNIA II	R. Christina Maria de Assis, N.º 550	Califórnia	32462145	30885-440
3	EMEI CARLOS PRATES	R. Nossa Sra de Fátima, N.º 2283	Carlos Prates	4557	30710-020
4	EMEI COQUEIROS	R. Eneida, N.º 1485 - A	Coqueiros	32463029 / 3031	30881-520
5	EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Leopoldino de Oliveira, N.º 231	Aparecida	6068 / 6084	31230-540
6	EMEI JARDIM MONTANHÊS	R. Leopoldo Pereira, N.º 197	Jardim Montanhês	32779029 / 32463027	30750-140
7	EMEI MARFIM	R. Assumar, N.º 375	Pindorama	cel. 82064428	30880-490
8	EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, N.º 145	São Cristóvão	6213 / 6103	31210-680
9	EMEI NOVA ESPERANÇA	Av. Américo Vespúcio, N.º 1998	Nova Esperança	32463013	31230-250
10	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. Carmo do Rio Claro, N.º 203	São Cristóvão	6012	31210-680
11	EMEI PEDRO LESSA	R. Pedro Lessa, N.º 506	Pedreira Prado Lopes	32467570 / 7571	31.210-580
12	EMEI PINDORAMA	R. Guararapes, N.º 1850	Pindorama	8373 / 7253	30865-000
13	EMEI PITUCHINHA	R. Marquês de Lavrádio, N.º 619	Alto dos Pinheiros	6460	30530-110
14	EMEI SABINÓPOLIS	R. Sabinópolis, 120	Carlos Prates	32463018	30710-240

15	EMEI VILA SÃO VICENTE	R. Humaitá, Nº 1149	Padre Eustáquio	8994	30720-410
16	EMEI VILA SR. DOS PASSOS	R. Evaristo da Veiga, Nº 239	Santo André	6191	31210-300
	NORTE				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Acadêmico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela Nº 380	Jaqueline	5494 / 5403	31748-190
2	Cônsul Antônio Cadar	R. Rio Parnaíba, Nº 30	Providência	6776 / 6777	31812-280
3	Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, S/Nº	Ribeiro de Abreu	6662 / 6663	31872-410
4	Florestan Fernandes	R. Pau Ferro, Nº 360	Solimões	7472 / 7473	31742-810
5	Francisco Campos	R. Heraldo Belisário, Nº 190	Tupi	6774 / 6775	31842-290
6	Francisco Magalhães Gomes	R. dos Mamoeiros, Nº 98	Vila Clóris	5493 / 5492	31744-060
7	Hélio Pellegrino	R. Guilherme Soares, Nº 255	Guarani	6706 / 6707	31814-570
8	Herbert José de Souza	Av. Hum, Nº 320	Novo Aarão Reis	6624 / 8918	31845-000
9	Hilda Rabello Matta	R. Joventina da Rocha, Nº 72	Heliópolis	7408 / 7409	31760-230
10	Jardim Felicidade	R. Expedicionário Jesus Ramos, Nº 250	Jardim Felicidade / Conj Felicidade	6779 / 6644 / 6778	31742-375
11	José Maria dos Mares Guia	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	7404 / 7405	31730-758
12	Josefina Souza Lima	R. Maria Ortiz, Nº 195	Primeiro de Maio	6764 / 6765	31810-310
13	Maria Silveira	R. Libânia Pena, S/Nº	São Bernardo	7406 / 7407	31741-318
14	Minervina Augusta	R. David Canabarro, Nº 18	Campo Alegre	7340 / 7341	31730-200
15	Professor Daniel Alvarenga	R. Coquilhos, nº10 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	5404 / 5463	31787-060
16	Rui da Costa Val	R. Antônio Pereira dos Santos, Nº 30 (antiga R. 28)	Conjunto Felicidade	6782 / 6783	31742-529
17	Sebastiana Novais	R. Anita Malfati, Nº 60	Tupi	6784 / 6785	31844-000
18	Secretário Humberto Almeida	R. Areia Branca, Nº 03	Ribeiro de Abreu	6666 / 6667	31872-400
19	Sérgio Miranda	R. Ministro Oswaldo Aranha Nº 375	Tupi Mirante	1343 / 1349	31844-470
20	Tristão da Cunha	R. Dr. José Ferolla, Nº 80	Planalto	7342 / 7343	31730-680
	NORTE				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI AARÃO REIS	R. Três, Nº 25 esq. Av Nossa Senhora da Piedade	Aarão Reis	6729	31814-680
2	EMEI BETINHO	R. 39 Nº 60	Conjunto Novo Aarão Reis	6643	31845-430

3	EMEI CURUMINS	R. dos Curumins, Nº 20	Jardim Felicidade	32469616 / 9617	31742-533
4	EMEI FLORAMAR	R. José Ferreira Magalhães, Nº 87	Floramar	32469560	31742-093
5	EMEI GUARANI	R. Pacaembu, Nº 10	Guarani	1300	31840-100
6	EMEI HELIÓPOLIS	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	7969	31730-758
7	EMEI JAQUELINE	R. Luís Gonzaga de Souza, Nº 101	Jaqueline	1830	31748-131
8	EMEI JARDIM GUANABARA	R. João Alvares Cabral, nº 47	Jardim Guanabara	6633	31741-017
9	EMEI JULIANA	R. Acácio Costa Júnior, Nº 1130	Juliana	5535	31744-490
10	EMEI LAJEDO	R. Pintor Ruguendes, Nº 7	Tupi Lajedo	1877	31846-040
11	EMEI MARIQUINHAS	R. Acalifa, Nº 209	Juliana (JAQUELINE)	8898	31748-190
12	EMEI MINASLÂNDIA	R. Maria Madalena Esteves, 95	Minaslândia	32469555	31812-115
13	EMEI MONTE AZUL	R. Capitão Eduardo, Nº 105	Monte Azul	32469568	31.872-620
14	EMEI PLANALTO	R. Luiz de Mello Mattos, Nº 215	Planalto	32468058	31730-710
15	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	R. Cinco de Julho, Nº 116	Primeiro de Maio	8910	31810-440
16	EMEI SÃO BERNARDO	R. Cecília Pinto, 105	São Bernardo	7840	31750-070
17	EMEI SOLIMÕES	R. Waldemar Cândido Rodrigues, Nº 244	Jardim Felicidade	6711	31.742-410
18	EMEI VILA CLÓRIS	R. das Gaivotas, Nº 838	Vila Clóris	2819	31744-145
19	EMEI XODÓ-MARISE	R. Alberto Gomes da Fonseca, nº 38	Xodó Marise	32469007	31744-410
20	EMEI ZILAH SPÓSITO	R. Coquilhos, Nº 95 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	32469008	31787-060
	OESTE				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 141	Havaí	6880 / 6881	30550-020
2	Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, Nº 222	Jardim América	6839 / 9634	30494-005
3	Francisca de Paula	R. Júlio de Castilho, Nº 234	Cinquentenário	9609 / 7052	30570-080
4	Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, Nº 1372	Vila São Jorge	7026 / 6494	30430-060
5	João do Patrocínio	R. Seringueira, Nº 128	Nova Gameleira	7030 / 6821 / 6809	30510-690
6	Magalhães Drumond	R. Contendas, Nº 63	Alto Barroca	7032 / 6818	30430-480
7	Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, Nº 560	Betânia	5984 / 5991 / 9097	30580-100
8	Oswaldo Cruz	R. Santos, Nº 2200	Jardim América	6801 / 9636	30455-150
9	Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, Nº 987	Vista Alegre	9107 / 9161 / 9163	30514-130
10	Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, Nº 71	Havaí	9643 / 9642	30575-020

11	Professor Mário Werneck	R. Abati, Nº 10	Santa Maria	9136 / 9137	30525-230
12	Professora Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, Nº 295	Palmeiras	5988 / 9146	30575-780
13	Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 151	Havaí	7080 / 7088 / 9607	30555-020
14	Tenente Manoel Magalhães Penido	R. Amur, Nº 48	Conjunto Betânia	5986 / 9096	30590-360
OESTE					
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI CAC HAVAI	R. Costa do Marfim, Nº 480	Conj. Estrela Dalva	6874	30575-000
2	EMEI CAMARGOS	R. Gentil Portugal do Brasil, Nº 61	Camargos	32779179 / 32469804	30520-540
3	EMEI CINQUENTENÁRIO	Av. Dom João VI, Nº 691	Cinquentenário	32466074	31570-063
4	EMEI GAMELEIRA	Av. Amazonas, Nº 5855	Gameleira	6867 / 9973	30510-000
5	EMEI GRAJAÚ	R. Santa Inês Nº 75	Vila São Jorge / Morro das Pedras	7513	30440-030
6	EMEI Maria Sales Ferreira	R. Canoas, Nº 665	Betânia	9164 / 9165	30580-240
7	EMEI PALMEIRAS	R. Manoel Alves, Nº 100	Bairro Palmeiras	32466033 / 6034	30575-540
8	EMEI Professor Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, Nº 90	Estoril	6836 / 6814	30494-015
9	EMEI SANTA MARIA	R. João Batista Vieira, Nº 720	Santa Maria	8921	31150-270
10	EMEI SILVA LOBO	Av. Silva Lobo Nº 2250	Nova Granada	32466014 / 6013	30431-360
11	EMEI VILA CALAFATE	R. Contendas, Nº 254	Alto Barroca	32466009 / 6010	30411-255
12	EMEI VILA LEONINA	R. Dezenove de Dezembro, Nº 175	Vila Leonina	32466072 / 6073	30451-630
PAMPULHA					
ENSINO FUNDAMENTAL					
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Anne Frank	R. Cecília Magalhães Gomes, Nº 445	Confisco	7239 / 7189	31360-510
2	Aurélio Pires	R. Barrinha, Nº 171	Liberdade	7915 / 7916	31270-070
3	Carmelita Carvalho Garcia	R. Aluísio Davis, Nº 53	Ouro Preto	7134 / 7135	31320-190
4	Dom Orione	R. Expedicionário Benvindo Belém de Lima, Nº 500	São Luiz	7862 / 7863	31310-040
5	Francisca Alves	Av. Sta. Terezinha, S/Nº	Stª Terezinha	7879 / 7878	31365-000
6	Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, Nº 988	São José	7245 / 7246	30820-650
7	José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, Nº 40	Santa Amélia	7848 / 7849	31555-380

8	Júlia Paraíso	R. Tiês, Nº 20	Alípio de Melo	7140 / 7141	30830-500
9	Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, Nº 164	Itapoã	7322 / 7323	31710-640
10	Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavares, Nº 155	Santa Terezinha	7104 / 7105	31360-000
11	Marlene Pereira Rancante	R. Comerciantes, Nº 38	Alípio de Melo	7166 / 8517	30840-040
12	Professor Amílcar Martins	R. Prelúdio, Nº 54	Santa Amélia	7851 / 7850	31560-450
13	Professora Alice Nacif	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 721	Itatiaia	7230 / 7247	31360-310
14	Santa Terezinha	R. Conceição Aparecida, Nº 400	Santa Terezinha	7106 / 7107	31365-150
	PAMPULHA				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI ALAÍDE LISBOA	Av. Antônio Carlos, Nº 6627	Pampulha	7338 / 7376	31270-901
2	EMEI BRAÚNAS	R. Aurea Eliza Valadão, Nº 40	Braúnas	32468040	31370-480
3	EMEI CASTELO	R. Castelo de Alcazar, S/Nº	Castelo	8993	31365-150
4	EMEI CASTELO DE CRATO	R. Castelo de Crato, Nº 101	Castelo	32468031	31330-120
5	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	R. Engenho do Mar, Nº 104	Engenho Nogueira	7376	31320-480
6	EMEI Henfil	R. Boaventura, Nº 756	Liberdade	7947 / 7948	31270-020
7	EMEI ITATIAIA	R. Maria Cecília, Nº 270	Santa Terezinha	8528 / 9276	30360-230
8	EMEI MANACÁS	R. Francisca Santos Anastasia, Nº 860	Paquetá divisa c/ Jardim Alvorada	32463033	30810-660
9	EMEI OURO PRETO	R. Geraldina Cândida de Jesus, Nº 30	Paquetá	32468062	31330-560
10	EMEI SANTA AMÉLIA	R. Manoel Eustáquio, Nº 65	Jardim Atlântico	32468041	31555-140
11	EMEI SANTA BRANCA	R. Campista, Nº 70	Santa Branca	1595	31565-250
12	EMEI SANTA ROSA	R. Caldas da Rainha, Nº 527	São Francisco	32468059	31255-180
13	EMEI SARANDI	R. Deputado Augusto Gonçalves, Nº 320	Sarandi	32463035	30882-660
14	EMEI UNIVERSITÁRIO	R. Aristóteles Vasconcelos, Nº 26	Universitário	32463000	31255-650
15	EMEI URCA CONFISCO	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 701	Itatiaia	32463025	31360-310
16	EMEI VILA ANTENA	R. Flôr do Oriente, Nº 137	Jardim Alvorada	8997	30810-427
	VENDA NOVA				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	FONE: 3277	CEP
1	Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, S/Nº	Céu Azul	7302 / 7303	31580-160
2	Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, Nº 10	São João Batista	5420 / 5421	31510-480

3	Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, Nº 161	Parque São Predro	5422 / 5437	31610-300
4	Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, Nº 283	Mantiqueira	5592 / 5571	31655-440
5	Carlos Drummond de Andrade	R. José Galding, Nº 21	Letícia	5596 / 5597	31570-240
6	Cônego Raimundo Trindade	R. Brodosqui, Nº 51	Piratininga	5573 / 5572	31573-050
7	Cora Coralina	R. Lisboa, Nº 54	Copacabana	7306 / 7307	31550-130
8	de Ensino Especial do Bairro Venda Nova	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Letícia	5578 / 5579	31570-340
9	Deputado Renato Azeredo	R. Água, Nº 240	Maria Helena	5574 / 5519	31680-430
10	Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, Nº 53	Minas Caixa	5554 / 5555	31615-140
11	Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra s/nº	Jardim Europa	7507 / 5578 / 1801	31620-050
12	Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, Nº 277	Piratininga	5487	31570-430
13	Geraldo Teixeira da Costa	R. Márcio Lima Paixão, Nº 8	Rio Branco	5528 / 5529	31535-090
14	Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal Nº 23 (antiga R. 63)	Jd. dos Comerciantes	5566 / 5567	31650-090
15	Jardim Leblon	R. Silva Xavier, Nº 15	Jardim Leblon	32469039 / 9038	31540-400
16	Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, Nº 300	Céu Azul	7304 / 7305	31850-000
17	José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, S/Nº	Serra Verde	5489 / 5553	31630-070
18	Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, Nº 1029	Céu Azul	5594 / 5409	31578-300
19	Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, Nº 145	Mantiqueira	5581 / 5582	31660-250
20	Moysés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, Nº 10	Mantiqueira	5580 / 5583	31655-010
21	Padre Marzano Matias	R. Érico Veríssimo, nº 1.280	Rio Branco	5405 / 5457	31530-400
22	Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, Nº 45	Céu Azul	5584 / 5585	31578-590
23	Professor Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, Nº 93	Vila Santa Branca	5510 / 5484	31575-320
24	Professor Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, Nº 230	Mantiqueira	5586 / 5587	31680-050
25	Professor Tabajara Pedroso	R. Geraldo da Anunciação nº 45	Candelária	5426 / 5427	31535-504
26	Professora Ondina Nobre	R. Radialista José Junquilha, Nº 417	Céu Azul	7309 / 7931	31585-020
27	Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, Nº 400	Parque São Pedro	5425 / 4455	31610-220
28	Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, Nº 110	Letícia	5593 / 9486	31570-360
29	Zilda Arns	R. Erva Mate, Nº 46	Piratininga	1824 / 1847	31573-506
	VENDA NOVA				
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	Fone: 3277	CEP
1	EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste, Nº 68	Jardim Europa	5599 / 5598	31620-340

2	EMEI CÉU AZUL	R. São João Batista do Glória, Nº 96	Jardim Leblon	5595	31580-500
3	EMEI ITAMARATI	R. Comanches, 245	Santa Mônica	32469003	31530-250
4	EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	R. Sete de Outubro Nº 600	Jardim Comercários	1856	31640-565
5	EMEI JARDIM LEBLON	R. Pedrinópolis, Nº 625	Jardim Leblon	7317	31540-470
6	EMEI LAGOA	R. Helcio Pereira Fortes, Nº 62	Lagoa	1827	31578-225
7	EMEI MANTIQUEIRA	R. Aramita Francisca dos Santos, Nº 88	Mantiqueira	cel 89798493	31655-300
8	EMEI Míriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, Nº 50	Serra Verde	5551 / 5550	31630-400
9	EMEI NAVEGANTES	R. Radialista José Junquilha, Nº 32	Bairro Céu Azul	32468052	31585-052
10	EMEI NOVA IORQUE	R. Moisés Francisco Rosa, Nº 370	Nova Iorque	32469001	31650-700
11	EMEI PARAÚNAS	R. Pe Pedro Pinto, Nº 5700	Paraúna	5557/ 5575	31570-000
12	EMEI PIRATININGA	R. Altinópolis, Nº 585	Piratininga	5543	31573-080
13	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. Prof. Aimoré Dutra, Nº 514	São João Batista	32469036	31515-180
14	EMEI SERRA VERDE	R. Wilson Abrão Abdo, Nº 500	Serra Verde	32469037	31615-650
15	EMEI VENDA NOVA	R. Dr Álvaro Camargo, Nº 14	Venda Nova	32469028	31515-142
16	EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Letícia	5591	31570-340
17	EMEI VILA APOLÔNIA	R. Marrocos, Nº 614	Jardim Leblon	7252 / 5576	31590-230



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 8.666/93

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 070/2021

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de
....., celebra com a empresa....., CNPJ.....,
doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na, representada por
....., a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material de escritório, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 070/2021 processo administrativo nº 04.000878.21.12, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de (PREENCHER CONFORME O LOTE), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: (PREENCHER CONFORME EDITAL)



CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
 - 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



7.6. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta(s) Ata(s) de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Fornecedor na Gerência de Planejamento e Registro de Preços, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, sala 1403, Centro, Belo Horizonte.

7.6.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior serão encaminhadas para uso pela Administração Pública nas respectivas unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. O prazo máximo de entrega dos produtos nas **Escolas e Unidades Municipais de Ensino - EMEIs**, constantes do Anexo II-B da Ata será de **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelas Escolas e EMEIs.

8.2. **Para os demais órgãos**, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

8.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Fornecedor, no prazo máximo discriminado nos subitens 8.1 e 8.2 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.4. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se nos Anexos II-A e II-B, desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

8.5.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

8.6. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

8.7. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;

9.1.2. O servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

10.3. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.



- 11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.
- 11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- I – O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
 - II – O Órgão Gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do fornecedor devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística, pelo e-mail: geampp@pbh.gov.
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.



- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente.



- 15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 - IX - por ordem judicial.
 - X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.



- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante.
- 18.1.1. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.
- 18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 19.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



- 19.1.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 19.1.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 19.1.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.1.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.1.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.1.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 19.1.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.1.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 19.1.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.1.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.1.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



- 19.1.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 19.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 19.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 20.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 20.4. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
 - b) **ANEXO II-A** - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração Indireta;
 - c) **ANEXO II-B** – Relação dos endereços das escolas e EMEI's da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte.
- 20.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de

.....
Secretário Municipal de

Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA ESCOLAS E UMEIS	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DEMAIS ÓRGÃOS	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	

Lote								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca

ANEXO II-A

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA REGISTRO E CNPJs PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO DO EDITAL CONFORME A NECESSIDADE)

ANEXO II-B

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E EMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

(TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO DO EDITAL CONFORME A NECESSIDADE)



ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 13.303/2016

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 070/2021

I.J.

A(razão social do Contratante), estabelecida na(endereço,) CNPJ
(nº do CNPJ), doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo
....., celebra com a empresa,
CNPJ, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na,
representada por, a presente Ata de Registro de Preços- ARP,
documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material
de escritório, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das
disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 13.303/2016 e os Decretos Municipais nº
16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico
070/2021, processo administrativo nº 04.000878.21.12, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de **(PREENCHER CONFORME
O LOTE)**, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme
especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de
Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM –
Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA
PERCENTUAL**

3.3. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a
ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

3.4. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es)
pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s)
durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$
.....(valor por extenso).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
(PREENCHER CONFORME EDITAL)



CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 13.303/2016, e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
 - 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



7.6. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta(s) Ata(s) de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Fornecedor na Gerência de Planejamento e Registro de Preços, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, sala 1403, Centro, Belo Horizonte.

7.6.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior serão encaminhadas para uso pela Administração Pública nas respectivas unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recibo das Notas de Empenho.

8.2. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Fornecedor, no prazo máximo discriminado no subitem 8.1 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.3. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se no Anexo II desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

8.4.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

8.5. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

8.6. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;



9.1.2. O servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

10.3. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:



- I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II – O Órgão Gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do fornecedor devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística, pelo e-mail: geampp@pbh.gov.
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.



11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.



- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
 - 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto Inciso IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente.



- 15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento da fatura subsequente à sua aplicação.

16.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente.

16.4. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

16.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



16.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, entre a Administração Pública e o Fornecedor.
- IX - por ordem judicial.
- X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.



17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante.

18.1.1. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.1.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.1.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 19.1.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.1.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 19.1.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.1.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 19.1.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.1.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.1.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 19.1.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 19.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 19.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos na Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais, conforme Anexo III.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 21.4. Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 69, VIII, da Lei 13.303/2016 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- 1) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
 - 2) **ANEXO II** - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração Indireta;
 - 3) **ANEXO III** – Matriz de Risco.
- 21.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, _____ de _____ de

.....
Representante da Empresa Contratante

Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	

Lote								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA REGISTRO E CNPJs PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO DO EDITAL CONFORME A NECESSIDADE)

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS									
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Fornecedor falir ou em processo de falência	Extinção da Empresa durante vigência da ARP	Paralisação total do fornecimento	Possível	Alto	Alto	Mitigar os riscos	Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. Análise de aplicação de penalidades por descumprimento da ARP e Contrato e possíveis danos ao Órgão Participante e Rescisão Contratual	Órgão Gerenciador e Órgão Participante
2	Baixa/perda de Qualidade e/ou marca diferente da registrada	Inconformidade com o produto ofertado	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Médio	Médio	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades. Alterações necessárias para substituição de marca e/ou hipótese de rescisão Contratual.	Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Fornecedor
3	Fornecedor não cumprir com os prazos de entrega	Desabastecimento parcial ou total	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades e/ou hipótese de rescisão Contratual	Órgão Gerenciador e Órgão Participante